



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

**Autoriza o Tombamento Definitivo do imóvel localizado na Rua Silva Jardim, nº 1699, sob nº de Cadastro 5750900-0.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

CONSIDERANDO que a **Lei Orgânica** do Município, em seu art. 195, prevê o tombamento de edificações como Patrimônio Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº **6561**, de 5 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que o edifício revela grande valor para a paisagem urbana santa mariense, cujo desaparecimento configuraria perda de identidade, história e memória da cidade;

CONSIDERANDO os valores históricos e arquitetônico do imóvel;

CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº **170**, de 14 de novembro de 2019, que autoriza o Tombamento Provisório do imóvel localizado na Rua Silva Jardim, nº 1699, sob nº de Cadastro 5750900-0, DECRETA:

**Art. 1º** Fica tombado, definitivamente, pelo Poder Executivo Municipal, como Patrimônio Histórico e Cultural do Município, o imóvel localizado na Rua Silva Jardim, nº 1699, sob nº de Cadastro 5750900-0.

Parágrafo único. Tomba-se a volumetria da edificação, ou seja, o conjunto das dimensões que determinam o volume da edificação composta por suas fachadas e cobertura, incluindo seu recuo de jardim, que por meio da escadaria, marca o eixo central e direciona o pedestre ao acesso principal, sem qualquer supressão ou acréscimo de volume, elemento ou equipamento que afete essa feição original:

I - a preservação deve crescer todos os elementos de ornamentação da fachada principal e sua extensão adjacente nas laterais, bem como manter os elementos construídos no recuo de jardim, constituído pelo patamar escada;

II - observa-se que a fachada principal está em bom estado de conservação.

**Art. 2º** Os imóveis, quando tombados definitivamente, terão compensação em razão do tombamento, podendo beneficiarem-se do desconto de até 85% (oitenta e cinco por cento) no valor do imposto, conforme disciplinado nos incisos I e II do § 3º do art. 7º da Lei Complementar nº **002**, de 28 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal, alterada pela Lei Complementar nº **027**, de 30 de setembro de 2004.

**Art. 3º** O proprietário de bem imóvel tombado poderá transferir, a qualquer título a faculdade de construir, nos termos da Lei nº **6561**, de 5 de agosto de 2021.

**Art. 4º** Os imóveis tombados, provisória ou definitivamente, não poderão ser destruídos, demolidos ou mutilados, nem ter suas características alteradas, conforme a Lei nº **6561**, de 2021.

**Art. 5º** Constatada qualquer violação, será lavrado Auto de Infração pela autoridade competente, sendo notificado o infrator, o

proprietário, o possuidor ou detentor de bens, conferindo prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa.

**Art. 6º** O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Santa Maria - COMPHIC procederá à inscrição do tombamento no Livro de Tombo.

**Art. 7º** Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Santa Maria, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 2024.

Rodrigo Decimo

Prefeito Municipal em exercício

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/01/2024*